



INFRA S.A.  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
GERÊNCIA DE ESTRATÉGIA EM GESTÃO DE PESSOAS

### TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50050.006274/2023-90

#### 1. DA DESCRIÇÃO OBJETO E SEUS QUANTITATIVOS

Descrição	Código BR (CATSER)	Quantidade a ser contratada	Valor Total estimado(R\$)
Inscrição de 3 (três) empregados da Infra S.A. lotados na Auditoria Interna, para participar do Congresso Brasileiro de Auditoria Interna (CONBRAI) 2023, carga horária de 16 h/a, previsto para ocorrer no período de 26 a 28 de novembro de 2023, em seu formato online.	3808	03 participantes	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

#### 2. INTRODUÇÃO

1. Trata-se da solicitação de 3 (três) empregados da Infra S.A. lotados na Auditoria Interna, para participar do Congresso Brasileiro de Auditoria Interna (CONBRAI) 2023, carga horária de 16 h/a, previsto para ocorrer no período de 26 a 28 de novembro de 2023, em seu formato online.

2.1. A presente capacitação encontra-se alinhada ao Planejamento Educacional Anual 2022-20223, com o tema "CONBRAI 2023".

#### 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Infra S.A., é uma empresa pública que nasceu da junção da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. com a Empresa de Planejamento e Logística (EPL) e é responsável por obras ferroviárias, planejamento e estruturação de projetos para o setor de infraestrutura de transportes.

3.2. Conforme prevê o Estatuto Social, a Companhia conta com a seguintes unidades internas de governanças:

I - Auditoria Interna;

- II - Integridade, Gerenciamento de Riscos, Compliance e Controle Interno;
- III - Ouvidoria; e
- IV - Corregedoria.

3.3. A Auditoria Interna é um órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Valec, ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, incumbido de executar atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, de engenharia, patrimonial e operacional, no âmbito da empresa, cabendo-lhe conforme art. 81 do Estatuto Social:

- I - acompanhar a gestão administrativa da Valec, fornecendo aos órgãos de administração superior informações sobre o desempenho e a eficácia de suas atividades;
- II - propor medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- III - verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União, do Tribunal de Contas da União e do Conselho Fiscal;
- IV - relacionar-se com os órgãos afins da empresa e da União;
- V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e
- VI - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

3.4. Como uma unidade de governança, a Auditoria Interna possui entre seus objetivos institucionais adicionar valor e melhorar as operações da organização.

3.5. Percebe-se a relevância da atividade e a necessidade da adoção de ferramentas que contribuam para fortalecer a maturidade e incrementar consistentemente a sua eficácia e efetividade. A contratação em tela é essencial para aprimorar os conhecimentos da equipe da Auditoria Interna, na temática de ferramentas de auditoria interna e controles internos, abordados no congresso, com intuito de promover a melhoria contínua dos serviços prestados.

3.6. O CONBRAI é o maior e mais tradicional evento de Auditoria Interna, promovido anualmente pelo IIA (*Institute of Internal Auditors*) do Brasil, no ano de 2023, com o tema “Mundo Híbrido: A integração entre passado, presente e futuro na Auditoria Interna”, o congresso reunirá grandes nomes que levará aos congressistas a uma viagem no tempo mostrando a evolução da Auditoria Interna.

3.7. No congresso haverá insights de como as tecnologias podem facilitar a transformação de dados em informações, que contribuirão para a geração de indicadores e futuras tomadas de decisões.

3.8. Ademais, importante ressaltar as orientações da Instrução normativa que dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna, a qual orienta a alocação de horas para atividade de capacitação que deve considerar o quantitativo mínimo de 40 horas anuais, em treinamentos, cursos de pós-graduação lato e stricto sensu e eventos compatíveis com a atividade de auditoria.

3.9. Nesse sentido, observando a necessidade da Infra S.A., torna-se de fundamental importância a referida contratação, afim de manter seu corpo técnico atualizado, qualificado e capacitado para desenvolvimento de suas funções, visando o alcance dos resultados a ele impostos.

#### 4. **ESCOLHA DA CONTRATADA**

- 4.1. Fundado em 20 de novembro de 1960, o IIA Brasil (Instituto dos Auditores Internos do Brasil) é uma associação profissional de fins não econômicos, que presta serviços de formação, capacitação e certificação profissional para seus associados.
- 4.2. Sediado em São Paulo (SP), o IIA Brasil está entre os cinco maiores institutos de Auditoria Interna em atuação no mundo dentre os afiliados do The IIA (*The Institute of Internal Auditors*).
- 4.3. O Instituto dos Auditores Internos do Brasil, possui como Missão "*Defender, difundir e desenvolver a profissão de Auditoria Interna assim como aos profissionais que a exerçam para que possam ajudar no efetivo gerenciamento de riscos, governança corporativa e processos de controles internos das organizações, visando a defesa dos interesses dos acionistas, cotistas e grupos de interesse e da sociedade em seu conjunto.*"
- 4.4. Conforme informado no [site do IIA Brasil](#), possui como Visão "*Ser referência em capacitação, empenhando-se para difundir e impulsionar o reconhecimento da profissão de Auditoria Interna no País, além de propagar a importância da função do auditor interno e o desenvolvimento do seu espírito associativo.*" Ademais, como Valor "*Representar e fortalecer a comunidade nacional de auditores internos e dos profissionais de controles internos e externos, com o seguinte lema: **COMPROMISSO COM A EXCELÊNCIA PROFISSIONAL.***"
- 4.5. Importante destacar que anualmente os Institutos de Auditoria Interna espalhados pelo mundo, filiados ao The IIA e que participam do IIA May promovendo atividades que contribuem para a conscientização da carreira, concorrem ao Prêmio internacional do Mês de Conscientização da Auditoria Interna.
- 4.6. O The IIA incentiva os profissionais, departamentos e institutos de todo o mundo a promoverem ativamente o valor da profissão de auditor.
- 4.7. O Instituto dos Auditores Internos do Brasil é reconhecido desde 16 com a premiação internacional.

Fonte: Consulta realizada em 02/10/2023 às 11:47 <<https://iiabrasil.org.br/iiabrasil/ia-may>>

- 4.8. Desde 2020, o IIA Brasil promove a campanha nacional IIA May Brasil, premiando as empresas sediadas no Brasil que desenvolvem as melhores ações de conscientização da profissão durante o Mês de Conscientização da Auditoria Interna.
- 4.9. As empresas premiadas em 2023 serão divulgadas e homenageadas durante o 43º Conbrai, que ocorrerá de 26 a 28 de novembro, além disso, elas receberão um selo exclusivo do IIA Brasil e uma premiação de reconhecimento.
- 4.10. Importante mencionar que a IIA Brasil designou um time de instrutores renomados para compartilhar experiências, conhecimentos e reflexões para aprimorar a atuação da auditoria e controle interno, entre eles merece destaque:
- 4.10.1. **Mário Sergio Cortela:** Nascido em Londrina/PR em 1954, filósofo e escritor, com Mestrado e Doutorado em Educação, professor-titular da PUC-SP (na qual atuou por 35 anos), com docência e pesquisa na Pós-Graduação em Educação e no Departamento de Teologia e Ciências da Religião; é professor-convidado da Fundação Dom Cabral e ensinou no GVpec da FGV-SP. Foi Secretário Municipal de Educação de São Paulo (1991-1992), tendo antes sido Assessor Especial e Chefe de Gabinete do Prof. Paulo Freire. É autor de diversos livros nas áreas de educação, filosofia, teologia e motivação e carreira, (SEI 7602268).
- 4.10.2. **Ailton de Aquino Santos:** Diretor de Fiscalização e membro da Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil desde julho de 2023. Nascido em Jequié, na Bahia, é servidor de carreira do BC desde 1998. De 2020 a 2023 atuou como Chefe do Departamento de Contabilidade, Orçamento e Execução Financeira, e de 2015 a 2020, como Auditor Chefe do Banco Central, tendo exercido ainda a função de Chefe-Adjunto do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro entre 2012 e 2015. Integrou também o Conselho Curador do

IBGE de 2021 a 2023. Ailton de Aquino tem dupla graduação, em Ciências Contábeis pela Universidade do Estado da Bahia (Uneb) e em Direito pelo Centro Universitário do Distrito Federal (UDF). Possui ainda MBA em Contabilidade Internacional pelo Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças, especialização em Engenharia Econômica de Negócios pela Fundação Visconde de Cairu e especialização em Direito Público pelas Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central, (SEI 7608281).

4.10.3. **Alexandre Cavina:** Alexandre trabalha há mais de 25 anos na área de Segurança da Informação e Cybersecurity em empresas de consultoria, Big Four e empresas de Telecomunicações e Finanças. Durante esse período, participou de projetos em outros países como EUA, Chile, Colômbia, México, Espanha e Áustria. Possui ampla experiência em segurança da informação, cybersecurity, privacidade e prevenção à fraudes, atuando em Tecnologia da informação; Segurança da Informação; Cybersecurity; Prevenção à Fraudes; Investigações Corporativas; Gerenciamento de Riscos Corporativos e outros projetos de consultoria. Alexandre liderou projetos de adequação a legislação de privacidade, assessment de segurança em ambientes IT e OT, implementação e operação de centros de monitoração e operação de segurança (SOC); Threat Intel, Threat Hunting, Gestão de Riscos e Conscientização de Segurança e Privacidade, (SEI 7608328).

4.10.4. **André Santos:** Chefe Executivo da Auditoria Interna da Petrobras atuando em processos empresariais, operacionais, financeiros e tecnológicos, com foco na geração de valor, na condução de iniciativas ágeis e inovadoras e na promoção da jornada de transformação digital. Possui mais de 20 anos de experiência na área, dos quais, 10 anos atuando em funções gerenciais relacionadas ao temas de Auditoria Interna, SOX (Lei Sarbanes Oxley), Finanças, Contabilidade, Compliance e Riscos. Formado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, pós-graduado em auditoria, controle e riscos de sistemas da informação pela Coimbra Business School, possui MBA em Liderança, Inovação e Gestão 4.0 pela PUC-RS e Certificado pelo IIA ( CIA ), (SEI 7608329).

4.10.5. **Antonio Claudio Lima Castanheiro:** é advogado, contador, com MBA em Finanças e Mestrado em Contabilidade. Possui 26 anos de experiência, 22 deles em multinacionais, liderando áreas complexas e diversificadas nos processos de Orçamento, Gestão de Contratos, Auditoria Interna, Compliance, Ouvidoria, Controles Internos, Riscos e Prevenção de Crises. Também geriu áreas corporativas comuns a Serviços Compartilhados, como Segurança Empresarial, Infraestrutura e Facilities, Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional. Possui conhecimento nos setores de Mineração, Logística e Transporte, Fundos de Pensão, Energia, Instituições Financeiras, Varejo, Administradoras de Cartões, Seguradoras, Turismo e Indústrias em geral. Com passagem pela Deloitte, Embratel, Vale, Arcelor Pecém e atualmente exerce o cargo de CCO no Grupo Guanabara.

No segmento de fundos de pensão, foi Conselheiro Fiscal da Valia, por indicação da patrocinadora (Vale S.A.), e Membro Independente do Comitê de Medidas Disciplinares na Petros – Fundação Petrobras de Seguridade Social. Atualmente atua como Membro do Comitê de Riscos da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, patrocinada da Caixa Econômica Federal. Concluiu o curso de Conselheiro de Administração do IBGC e profissional certificado pela LEC (CPC-A) e pelo Instituto de Seguridade Social (ICSS). Atualmente é Membro de Comitê da Comissão de Gerenciamento de Riscos Corporativos do IBGC, Diretor Vogal de Compliance do IBEF - Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças no Rio de Janeiro e Membro do Conselho Empresarial de Governança e Compliance da ACRJ – Associação Comercial do Rio de Janeiro e Finanças (UFF). Castanheiro também leciona diversas disciplinas em MBAs e cursos de graduação nas áreas contábil, de auditoria, compliance, ESG e correlatas, (SEI 7608332).

4.11. Os serviços que serão prestados pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil caracterizam-se por sua singularidade, é um diferencial muito importante considerando que serão realizados pelos renomados instrutores, conforme (SEI 7602251).

4.12. É de fácil constatação que para garantir o desenvolvimento da capacitação objeto deste Projeto Básico depende de instrutor com alta e notória especialização. A partir do histórico de suas realizações, seu levado grau de respeitabilidade e admiração, é evidente que o serviço do Instituto dos Auditores Internos do Brasil é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação da capacitação pleiteada.

## 5. ALINHAMENTO AOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

5.1. Salienta-se que, no que diz respeito ao Mapa Estratégico da Empresa, em especial na perspectiva de "Pessoas" que tem como objetivo o item 3.2. **"Desenvolver, Valorizar, Atrair e reter talentos"** e item 3.3 **"Aprimorar a governança e a integridade institucional"**, a aludida capacitação está totalmente alinhada aos objetivos estratégicos da Infra S.A., bem como a temática proposta consta do Planejamento Educacional Anual - PEA/VALEC/2022-2023 (SEI 7178685).



## 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. Impende consignar que o presente processo trata-se de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com profissional ou empresa de notória especialização, que se enquadra na hipótese de contratação por inviabilidade de competição, com fulcro na alínea "f", Inciso II, art. 200, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos no âmbito da VALEC/ Infra S.A., bem como das disposições da alínea "f", Inciso II, art. 30, da Lei nº 13.303/2016:

"RILC VALEC

Art. 200. A VALEC poderá realizar a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, em especial nas seguintes hipóteses:

I - Para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; e

II - Para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e**

g) Restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

LEI Nº 13.303/2016

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: [\(Vide Lei nº 14.002, de 2020\)](#).

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese do caput e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço."

6.2. Por fim, diante do exposto, sugere-se que a pretendida contratação seja por inexigibilidade de licitação nos termos do Parecer Referencial VALEC nº 08/2022/PROJUR-VALEC (SEI 7178693) em analogia com as disposições da Orientação Normativa AGU nº 69/2021 (SEI 7178689) e que a mesma é dispensada de oitiva da unidade jurídica desta Empresa.

**7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O valor por inscrição é de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**, considerando as 3 (três) inscrições perfaz um investimento total de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, conforme proposta comercial (SEI 7582920).

**8. DA AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR COMPETENTE**

8.1. Consoante art. 22 do RILC Valec/Infra S.A. autoridade competente para autorizar diretamente a presente contratação, no limite de alçada de valor previsto no artigo retromencionado é o Superintendente da área, que autorizará o presente Termo de Referência/Projeto Básico.

## 9. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Realizada mediante contratação direta por meio do regime de execução de empreitada por preço global, ou seja, quando se contrata a execução de obra ou serviço por preço certo e total.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. A contratada deverá observar, na execução do objeto contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos no Decreto nº 9.178/2017, adotar práticas de racionalização no uso de materiais e serviços, conforme o caso e os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## 11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO

11.1. Os prazos e condições para recebimento definitivo do objeto contratado se dará com a **entrega de documento que registra a participação dos colaboradores da Infra S.A.**, comprovando assim a execução dos serviços, atingimento dos objetivos com o evento e execução total dos serviços prestados.

## 12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato para a execução total dos serviços a serem contratados será contado a partir da **emissão da Nota de Empenho de Despesa** até a entrega dos certificados por parte da contratada.

## 13. DAS FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO O CRITÉRIO DE REAJUSTE

13.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a execução completa dos serviços contratados, comprovada emissão dos certificados para cada aluno.

13.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz;

13.3. A fiscalização da contratação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Dados do instrumento contratual e da Infra S.A. como contratante;
- d) Período de prestação dos serviços;
- e) Valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Infra S.A.;

- 13.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
- a) Não produziu os resultados acordados;
  - b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.7. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Infra S.A.
- 13.9. Previamente à emissão de nota de empenho do pagamento, a Infra S.A. deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.11. Persistindo a irregularidade, a Infra S.A. deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento contratual, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 13.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Infra S.A.
- 13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado público dos quadros da Infra S.A., com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 13.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Infra S.A., entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP,$$

assim apurado:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

Assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left( \frac{6}{365} \right) \quad I = 0,00016438$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

13.17. O valor da contratação é fixa e irrevogável.

#### 14. **DA EXIGÊNCIA DE GARANTIAS E SEGUROS**

14.1. Não será exigido nenhum tipo de garantia, conforme preceitua o artigo 195, do RILC – VALEC, bem como o inciso V, do artigo 69 e 70, da lei 13.303 de 30 de junho de 2016.

14.2. Acrescenta-se que o contrato só será pago conforme ocorram as devidas entregas pré-estabelecidas. Desse modo, dirime-se o risco da Administração e evita encarecer o objeto contratual.

#### 15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

##### 15.1. **Deveres e responsabilidades da CONTRATADA:**

15.1.1. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia empregada;

15.1.2. Selecionar e escalar os instrutores, disponibilizando e mantendo atualizada a agenda do curso;

15.1.3. Arcar com as despesas de transporte aéreo/terrestre, alimentação, acomodações e honorários dos instrutores, coordenadores e da equipe envolvida na realização do curso;

15.1.4. Auxiliar os participantes no decorrer do curso;

15.1.5. Supervisionar e monitorar a qualidade didática e pedagógica do curso;

15.1.6. Fornecer os certificados de conclusão do curso em até 30 (trinta) dias após o encerramento das aulas;

15.1.7. Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas e operacionais do curso;

- 15.1.8. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações da proposta, do Termo de Referência e do Contrato;
- 15.1.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 15.1.10. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus participantes não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 15.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 15.1.12. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 15.1.13. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato;
- 15.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitações e qualificações exigidas na contratação.

15.2. **Deveres e responsabilidades da Contratante:**

- 15.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pela contratada;
- 15.2.2. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços na forma do estipulado neste Termo de Referência;
- 15.2.3. Anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 15.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 15.2.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação das sanções, alterações e reajustes;
- 15.2.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA, através de correspondência, sempre que houver alterações e informações que possam modificar condições do contrato originalmente avençadas;
- 15.2.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

16. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Infra S.A. pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I - **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e não prejudiquem o andamento das atividades normais da Infra S.A.;
- II - **Multa** moratória e compensatória nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo-quinto dia) dia e a critério da Infra S.A., no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal da contratação, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; E
- e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Infra S.A., por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicados às empresas ou aos profissionais quando:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Infra S.A. em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual;
- e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- g) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no instrumento contratual.

16.3. As condutas previstas nas letras “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 14.2. poderão ensejar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, após regular processo administrativo, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e das demais cominações legais.

16.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

TABELA 1 - PERCENTUAIS	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual

5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual
---	--

TABELA 2 - DESCRIÇÃO	GRAU
Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Infra S.A., por ocorrência.	2
Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do instrumento contratual não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Infra S.A., por item e por ocorrência.	3

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Infra S.A. serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a Infra S.A. poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Infra S.A., observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

- 16.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ), conforme o caso.
- 16.13. Constituem inexecução total ou parcial da contratação, bem como causas para rescisão, as condutas e práticas descritas nos artigos 176 e 177 do RILC.
17. **DA MATRIZ DE RISCOS**
- 17.1. Inaplicável para a pretensa contratação.
18. **DO EMPENHO**
- 18.1. A Nota de Empenho servirá como instrumento hábil que substituirá o “termo de contrato”.
- 18.2. A Nota de Empenho será emitida após consulta às Certidões de Regularidade.
19. **DA FISCALIZAÇÃO**
- 19.1. Quaisquer exigências da SUGEP, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
- 19.2. A SUGEP verificará se o objeto do contrato foi executado de acordo com as exigências do Termo de Referência e, sendo assim, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela SUGEP e enviada à SUPOF para o pagamento devido.
- 19.3. Todos os contratos deverão seguir, além das disposições deste RILC, os normativos editados pela Infra S.A. relativos à Gestão e Fiscalização de Contrato, conforme art. 164 RILC.
- 19.4. São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas no instrumento contratual, reparar, remover, substituir, reconstruir ou corrigir às suas expensas, totalmente ou parcialmente, o objeto do contrato em que forem verificados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados e responder por danos causados à Infra S.A. e/ou a terceiros, independente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme art. 156 do RILC.
- 19.5. A Infra S.A. rejeitará, no todo ou em parte, serviço, obra ou fornecimento de serviço executado em desacordo com o Contrato.
- 19.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Infra S.A., especialmente designados.
- 19.7. O representante da Infra S.A. deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- 19.8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 19.9. O representante da Infra S.A. deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 19.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 157 e 158 do RILC.

19.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

20. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1. A CONTRATADA não poderá, em nenhuma de suas fases, terceirizar nem subcontratar as atividades objeto do presente contrato.

21. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

21.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 13.303/2016.

22. **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

22.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de acordo com a necessidade da CONTRATANTE em até 25% (vinte e cinco por cento).

23. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

23.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia.

24. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

24.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados à Infra S.A. no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2023.

Atenciosamente,

*(Assinado Eletronicamente)*

**ELLEN KAREEN DE FRANÇA PINHEIRO**

Assessor Técnico III

De acordo. Encaminha-se na forma proposta à Superintendência de Gestão de Pessoas para análise.

*(Assinado Eletronicamente)*

**JULIA PONTES AZEVEDO**

Gerente de Estratégia e Desenvolvimento de Pessoas

De acordo. Aprovo a pretensa contratação por atender as disposições do art. 201, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC/ Infra S.A., encaminhe-se à Superintendência de Licitações e Contratos para análise da instrução processual.

(Assinado Eletronicamente)

**CLEBER DIAS DA SILVA JÚNIOR**

Superintendente de Gestão de Pessoas

1.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Dias da Silva Junior, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 03/10/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Pontes Azevedo, Gerente de Estratégia e Desenvolvimento de Pessoas**, em 03/10/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ellen Kareen de França Pinheiro, Assessor Técnico III**, em 03/10/2023, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7608548** e o código CRC **F45ACDD9**.



Referência: Processo nº 50050.006274/2023-90



SEI nº 7608548

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70.070-010  
Telefone: